

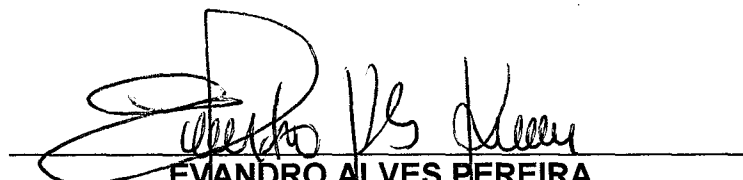
AUTUAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, instituída através do Decreto Municipal, de 04 de janeiro de 2021, através de seu presidente e Pregoeiro o Sr. Evandro Alves Pereira, na sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, na sala de licitação em Lajeado Novo, em conformidade com o que dispõe o caput do artigo n.º 38 da Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94 de 08 de Junho de 1.994, AUTUO o competente **Processo Administrativo de Inexigibilidade de licitação sob o n.º 001/2021.**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021

Objeto: Contratação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídicas especializadas em Direito Constitucional, Administrativo, Financeiro e Municipal, para atender o Município de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, inclusive para dar suporte Técnico-Jurídico para a Procuradoria Geral do Município, que é organizada por um Cargo em Comissão de Procurador Geral e dois cargos comissionados de Assessores Jurídicos.

Lajeado Novo (MA), 08 de janeiro de 2021.


EVANDRO ALVES PEREIRA
Presidente da OPL

Diário Oficial



Poder Executivo

MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO – MA

EDIÇÃO Nº 002, ANO I TERÇA FEIRA 05 DE JANEIRO DE 2021

MUNICÍPIO DE MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – MA

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

A Prefeita do Município de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, **ANA LÉA BARROS ARAÚJO**, no desempenho de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 104, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Lajeado Novo/MA,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 250/2017.

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR para o cargo em comissão de **SECRETÁRIA ADJUNTA, CENILDE DA SILVA PESSOA**, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 507.974.843-53, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE JANEIRO DE 2021; 199.º DA INDEPENDÊNCIA, 132.º DA REPÚBLICA E 36.º DO MUNICÍPIO.

Ana Léa Barros Araújo
ANA LÉA BARROS ARAÚJO
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – MA

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

A Prefeita do Município de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, **ANA LÉA BARROS ARAÚJO**, no desempenho de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 104, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Lajeado Novo/MA,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 250/2017.

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR para o cargo em comissão de **PREGOEIRO, EVANDRO ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 879.856.241-04, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

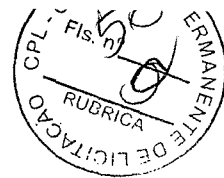
Art. 2.º Nos termos do art. 3.º, inciso IV da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.666/93, dos demais preceitos legais, e da sistemática do pregão, são, dentre outras, atribuições do Pregoeiro as seguintes constantes de leis do país e, ainda, as que por este ato administrativo lhe são delegadas, a saber:

I – Receber e processar as requisições de despesas das unidades orçamentárias do Município, elaborar os editais e anexos legais e pertinentes, formalizar a instauração do processo administrativo e instruí-lo com todos os anexos e documentos pertinentes, inclusive pesquisas de preço com pelo menos três orçamentos distintos, devendo antes da publicação do instrumento convocatório

ANA LÉA BARROS ARAÚJO
Prefeita Municipal

MARIA CLEUDES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Diário Oficial



Poder Executivo

MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO – MA

EDIÇÃO Nº 002, ANO I TERÇA FEIRA 05 DE JANEIRO DE 2021

submetê-los a apreciação da Procuradoria Geral do Município, a quem compete a aprovação jurídica dos editais, anexos e da formalização do processo administrativo e de todos seus componentes;

II – Receber, examinar e decidir as impugnações ao edital e demais elementos do processo administrativo, comunicando os resultados aos interessados antes da sessão de julgamento e prestar esclarecimentos a seu respeito;

III – Esclarecer aos licitantes como os trabalhos irão ser conduzidos;

IV – Instaurar a sessão única da licitação;

V – Credenciar os interessados (licitantes);

VI – Receber no início os envelopes com propostas e de habilitação dos licitantes que pretenderem entregá-los na sessão;

VII – Promover a habilitação prévia dos licitantes, mediante análise de declaração formal;

VIII – realizar a abertura dos envelopes-propostas, efetuando o exame do conteúdo dos mesmos, sua adequação às especificidades do edital, a análise de sua exequibilidade, efetuando, ao depois, a classificação das propostas;

IX – Proceder a seleção, conforme critérios legais e editalícios, dos licitantes para a etapa de lances;

X – Proceder a condução da etapa de lances, promovendo a escolha da proposta com lances de menor preço;

XI – Verificar a exequibilidade e aceitabilidade da proposta vencedora nos lances a partir de critérios objetivos razoáveis proporcionais;

XII – Realizar as negociações com o vencedor, se necessário, com estrita observância dos princípios constitucionais e da impessoalidade e moralidade administrativas, dentre outros previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

XIII – Analisar e julgar a habilitação quanto aos documentos do licitante que ofereceu a melhor proposta, e eventualmente dos demais licitantes quando for necessária a abertura de seus envelopes de documentação, ou, ainda, quando estes se dispuserem a equiparar suas propostas a proposta vencedora, situação que ficará registrado nos anais para eventual convocação, se necessário, ou se ocorrer algum problema com o licitante vencedor no cumprimento do objeto adjudicado;

XIV – Elaborar a assinar a Ata da Sessão, relatando todas as ocorrências relevantes do procedimento e indeferindo as que lhe parecerem impertinentes ou manifestamente improcedentes;

XV – Orientar e dirigir os trabalhos da equipe de apoio própria;

XVI – Exercer juízo de admissibilidade de eventuais recursos administrativos apresentados por licitantes; caso admitido o recurso administrativo, o Pregoeiro deve processá-lo, apresentar as razões fáticas e jurídicas sobre o caso, ainda que de forma sucinta, e, após essas providências devem ser os autos do Processo Administrativo encaminhados para a Procuradoria Geral do Município, para fins de emissão de Parecer Jurídico sobre os pressupostos de admissibilidade e mérito do recurso, o qual será opinativo; após o que o Pregoeiro decidirá a questão;

XVII – Se não houver recurso, competirá privativamente ao Pregoeiro proceder à adjudicação do(s) objetos do certame, devendo fazê-lo imediatamente, de preferência na própria sessão ou logo em seguida, no prazo de até dois dias úteis quando se tratar de objeto amplo e vulto; se houver recurso administrativo que a lei empreste-lhe efeito suspensivo, a autoridade competente para adjudicar será a mesma responsável pela homologação do certame, facultando-se a esta realizar consulta jurídica da Procuradoria Geral do Município, especialmente quando houver divergência técnico-jurídica entre o Pregoeiro, isso antes da adjudicação e homologação do objeto;

XVIII – Exercer o poder de polícia durante a condução dos trabalhos, solucionando os conflitos que vierem a surgir, com observância do Direito Público e Privado aplicável à espécie.

XIX – Exercer, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, o controle da ata de registro de preços, inclusive a concessão de adesões.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, devendo ser providenciada sua publicação no Diário Oficial do Município ou do Estado do Maranhão, no prazo de até 30 dias, revogadas as disposições infralegais pertinentes em sentido contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE JANEIRO DE 2021; 199.º DA INDEPENDÊNCIA, 132.º DA REPÚBLICA E 36.º DO MUNICÍPIO.

Ana Léa Barros Araújo
ANA LEA BARROS ARAÚJO
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – MA

ANA LÉA BARROS ARAÚJO
Prefeita Municipal

MARIA CLEUDES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração